

LEI Nº 166

(SÚMULA:- Aprova a Escala Padrão de vencimentos para o
Pessoal do Quadro Permanente).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Artº 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.957, fica aprovada a Escala Padrão de vencimentos para o Pessoal do Quadro Permanente a seguir referida:

LETRAS	VENCIMENTO MENSAL Cr.	VENCIMENTOS ANUAL Cr.
A.....	1.250,00	15.000,00
B.....	1.500,00	18.000,00
C.....	1.750,00	21.000,00
D.....	2.000,00	24.000,00
E.....	2.300,00	27.600,00
F.....	2.500,00	30.000,00
G.....	2.750,00	33.000,00
H.....	3.000,00	36.000,00
I.....	3.250,00	39.000,00
J.....	3.500,00	42.000,00
K.....	3.750,00	45.000,00
L.....	4.000,00	48.000,00
M.....	4.250,00	51.000,00
N.....	4.500,00	54.000,00
O.....	4.750,00	57.000,00
P.....	5.000,00	60.000,00
Q.....	5.250,00	63.000,00
R.....	5.500,00	66.000,00
S.....	5.750,00	69.000,00
T.....	6.000,00	72.000,00
U.....	6.250,00	75.000,00
V.....	6.500,00	78.000,00
X.....	6.750,00	81.000,00
Y.....	7.000,00	84.000,00
Z.....	7.250,00	87.000,00

Artº 2º - Fica aprovada a seguinte Tabela de classificação de cargos do Pessoal efetivo:-

<u>Nº de Ordem</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
1 -	Escrevente (Câmara Municipal).....	H até P
2 -	Secretário (Prefeitura Municipal).....	T " Z
3 -	Datilógrafo.....	H " P
4 -	Contínuo.....	D " H
5 -	Topógrafo.....	H " P
6 -	Contador.....	P e U
7 -	Tesoureiro.....	P " U
8 -	Fiscal Geral.....	H " P
9 -	Fiscal de Estradas.....	F " N
10 -	Agente Fiscal Distrital.....	B " F
11 -	Encarregado do Cemitério.....	F " N
12 -	Zelador do Cemitério.....	E " M
13 -	Eletricista Técnico.....	P " Z